



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7387/2020

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Mandaguáçu/PR e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal Nº 1.603, de 17 de março de 2008;

Considerando que a referida regulamentação dará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, tendo em vista o benefício fiscal concedido pela União, permitindo a pessoas físicas e jurídicas declarantes do imposto de Renda o direcionamento de parte do Imposto para este Fundo.

Considerando que esta regulamentação também proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Mandaguáçu/PR, por meio do Fundo Público, um aporte de recursos oriundos dos orçamentos do Município, do Estado e da União; do recebimento de outras contribuições, tais como legados, doações de bens móveis e imóveis e aportes de entidades públicas de âmbito nacional ou internacional, mediante termo de cooperação; e das multas previstas em Lei, bem como os rendimentos resultantes de depósitos e aplicações de capitais de recursos creditados nas contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e,

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso proporciona ao município possibilidades de captar recursos financeiros externo que agregados ao Orçamento Municipal e conforme as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso incrementarão o financiamento de políticas sociais de garantia e defesa de direitos de pessoas idosas na base territorial do Município de Mandaguáçu/PR.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal Nº 1.603, de 17 de março de 2008, tem seu funcionamento regulamentado seguindo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art.2º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Mandaguáçu/Pr.

§ 1º As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

§ 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art.3º. Ao CMDI cabe indicar as prioridades da destinação dos recursos constantes no Fundo, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas aos idosos do município de Mandaguçu.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 4º. O Fundo terá como gestor o Diretor do Departamento de Ação Social do Município, a quem cabe sua gerência, sob controle e orientação do CMDI, a ele cabendo:

- I - solicitar o plano de aplicação de recursos ao CMDI;
- II - submeter ao CMDI, a aprovação das contas anuais do Fundo, bem como outros dados que o conselho julgar relevante para o regular acompanhamento das contas no decorrer do exercício;
- III - submeter ao conselho a liberação prévia das despesas;
- IV - em conjunto com o Diretor Municipal de Ação Social, assinar cheques, notas de empenhos, ordens de pagamento, pagamentos, referentes às despesas, bem como contratos, licitações, homologações e outros do Fundo;
- V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em parcerias/convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao CMDI;
- VI - manter controle dos contratos e parcerias/convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;
- VII - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO, DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO

Art.5º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

- I - as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo município de Mandaguçu;
- II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - as doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - os valores das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- VI - contribuições oriundas de convenios, acordos e contratos;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- VII - as rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;
VIII - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art.6º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”.

Art.7º. O resultado financeiro apurado no balanço do Fundo, será transferido para o exercício seguinte, a conta do próprio Fundo.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.8º. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigados a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 10 de setembro de 2020.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

